

Lei Nº 103
De 16 de outubro 1967

Proibido o criatório solto de Asnos
e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Gararu:

Faço saber, que a Câmara de Vereadores do Município, decretou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica proibido em todo território do Município de Gararu o criatório solto de animais conhecidos comuns “jumentos” e “jegues”.

Art. 2º - Para esses animais apreendidos recolhidos ao Deposito Municipal serão aplicados dispositivos do Art. 25 do Código de Posturas em vigor

Art. 3º - Esta lei entrara em vigor sessenta dias após sua promulgação.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu em 16 de Outubro de 1967.

Antônio Resende

Prefeito Municipal

Fernando Soares de Brito

Secretario

Mateus tem as seguintes dimensões: De qualquer ponto das linhas que limitam a área urbana haverá a distância de duzentos metros (200ms) formando uma linha contínua retângulo circular em torno a referida área urbana.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu,
em 16 de outubro de 1967.

Antonio Assunção
Prefeito Municipal

Imando José de Brito
Secretário.

Lei Nº 103

De 16 de outubro de 1967.

Proibido o criatório solto de Asnas e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Gararu:

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município decretou e sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica Proibido em todo o território do Município de Gararu o criatório solto de animais asininos conhecidos com as nomes comuns de "jumentos" e "jeques".

Art. 2º - Para esses animais apreendidos e recolhidos ao Depósito Municipal serão aplicados os

dispositivos do Art. 25^o do Código de Posturas em vigor.
Art. 3^o - Esta lei entrará em vigor sessenta dias após a sua promulgação.

Art. 4^o - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, em
16 de outubro de 1967.

Astorio Resende
Prefeito Municipal

Somado Louro de Brito
Secretário

Lei Nº 104
De 16 de outubro de 1967

Autoriza abertura de Crédito Especial da
quantia de R\$ 2.147,44 para atender despesas
com a ampliação e restauração do Prédio
da Prefeitura desta cidade e dá outras pro-
vidências.

O Prefeito Municipal de Gararu:

Faço saber que a Câmara de Vereadores do
Município decretou e em sancionou a seguinte lei
Art. 1^o - Fica o poder executivo autorizado
a abrir um crédito especial de R\$ 2.147,44 (dois
mil cento e quarenta e sete cruzeiros novos e quarenta
e quatro centavos), para atender neste exercício do pa-
gamento de despesas com a ampliação e restauração